



Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.978 de 2014
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 19 / 12 / 2014
26 / 12 / 2014.

Secretaria de Administração

LEI Nº 2.978, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

“Desmembra e desafeta uma área de terras às margens da Rodovia GO - 070, Zona Rural do município de Inhumas, autoriza sua doação à Entidade que menciona e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada uma área de terras com 70.000 m² (setenta mil metros quadrados) às margens da Rodovia GO-070, Zona Rural, do município de Inhumas, no lugar denominado Fazenda Santa Branca e Santa Rosa, constante da matrícula nº 1.430, do Tabelionato 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis de Inhumas, iniciada a descrição da área no vértice M2A, de coordenadas N 8.197.969,48 m e E 656.491,66 m, situado no limite com faixa de domínio GO-070, deste segue com azimute de 155º40'37" e distância de 258,81 m, confrontando neste trecho com faixa de domínio GO-070 – até o vértice M3A, de coordenadas N 8.197.733,64 m e E 656.598,26 m, deste segue com azimute de 241º03'42" e distância de 287,75 m, confrontando neste trecho com terras remanescentes do proprietário – até o vértice M14, de coordenadas N 8.197.594,41 m e E 656.346,43 m, destes, segue com azimute de 331º03'43" e distância de 216,92 m, confrontando neste trecho com terras remanescentes do proprietário até o vértice M13, de coordenadas N 8.197.784,25 m e E 656.241,47m, deste segue com azimute de 53º29'08" e distância de 311,29 m, confrontando neste trecho com terras remanescentes do proprietário, até o vértice M2A, de coordenadas N 8.197.969,48 m e E 656.491,66 m; ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º - Fica desafetada a área acima desmembrada, passando à condição de área dominial passível de doação.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno mencionado no Art. 1º da presente Lei, para a **ASSOCIAÇÃO PARA CUIDADO DE CÂNCER NO ENTORNO DE GOIÂNIA - ACCEG**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.827.343/0001-31, entidade sem fins lucrativos, para implantação de um hospital e a nova sede da entidade.

§ 1º - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser utilizado para outros fins, senão os de cunho assistencial com o objetivo maior de congregar profissionais de saúde, técnicos, interessados, simpatizantes e estudiosos de assuntos ligados ao cuidado de câncer, assim como para edificação do HOSPITAL E DA NOVA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, vedado o uso para qualquer outra finalidade.

G. P.



Prefeitura
Inhumas

Construindo o nosso futuro

§ 2º - Pelo prazo de 10 (dez) anos o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação à terceiros podendo apenas ser objeto de garantia de dívida oriunda de: financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da entidade beneficiada com o imóvel.

§ 3º - O prazo para a edificação das obras físicas no imóvel é de 04 (quatro) anos, sob pena de reversão do terreno ao Poder Público, podendo entretanto, ser prorrogado por solicitação do donatário, apresentadas as razões de convencimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.014.

DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento